

ALERTA TRIBUTÁRIO

SEFAZ-RJ E PGE-RJ PUBLICAM
PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AOS
PROGRAMAS DE PARCELAMENTOS
ESPECIAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 225/2025



Foi publicada em 11 de dezembro de 2025, a **Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 71/2025** que divulgou os procedimentos para adesão aos Programas de Parcelamentos de Débitos Tributários no Estado do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 225/2025 e Decreto nº 50.040/2025).

Relembramos que o **Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro possibilita o pagamento com desconto de até 95% em penalidades e acréscimos moratórios de créditos tributários**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 2025.

O montante de redução concedido é diretamente proporcional ao número de parcelas para pagamento adotado pelo contribuinte, conforme tabela abaixo:

Número de parcelas	Redução sobre Penalidades e Acréscimos
Parcela Única	95%
Até 10	90%
Até 24	60%
Até 60	30%
Até 90	Sem redução

Conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 71/2025, os procedimentos para adesão são delimitados conforme a natureza do débito, como sumarizado abaixo:

	TIPO DE CRÉDITO	
	Tributário e não inscritos em Dívida Ativa	Tributários e não-tributários inscritos em Dívida Ativa
Órgão competente	SEFAZ/RJ.	PGE/RJ.
Canal de solicitação	• Portal Fisco Fácil (regra geral). • Processo administrativo no SEI-RJ, direcionado à Auditoria Fiscal Competente (hipóteses artigo 5º da Resolução 680/2013).	Portal da Dívida Ativa ou presencialmente na PGE/RJ¹.
Discussões administrativas/ judiciais	• O contribuinte deve desistir integralmente das discussões em andamento². • Há possibilidade de adesão para partes não contestadas.	Renúncia ao direito de ação deve ser apresentada no processo administrativo em até 60 dias após o pagamento da primeira parcela.
Responsabilidade pela solicitação	Responsabilidade pela solicitação.	Contribuinte diretamente perante a PGE/RJ.
Estabelecimentos	Pedido limitado a 01 inscrição estadual.	Não há especificação.
Vencimento das parcelas	Primeira ou única parcela: dia 5 do mês subsequente ao deferimento; demais: dia 5 dos meses subsequentes.	• Pagamento em parcela única: pagamento em até 5 dias da emissão ou até o último dia último do mês, o que ocorrer primeiro. • Pagamento em mais de uma parcela: dia 20 dos meses subsequentes a primeira parcela.
Rescisão automática	Falta de pagamento de mais de 2 parcelas ou atraso superior a 90 dias.	Regra de rescisão conforme normas da PGE/RJ.
Valor mínimo da parcela	450 UFIR-RJ (R\$ 2.137,86 em 2025); só admite parcelamento acima de 900 UFIR-RJ (R\$ 4.275,72).	Valor definido pela PGE/RJ; pode variar conforme tipo de crédito.

1. Os correspondentes formulários
2. A SEFAZ/RJ disponibilizará modelo de Termo de Desistência no Portal do Fisco Fácil

	TIPO DE CRÉDITO	
	Tributário e não inscritos em Dívida Ativa	Tributários e não-tributários inscritos em Dívida Ativa
Compensação com precatórios	Permitido, o contribuinte deve solicitar a Autoridade Fiscal que débito ainda não inscrito seja enviado para inscrição e posterior compensação. O pedido de compensação deve ser apresentado perante o Portal da Dívida Ativa da PGE/RJ ³ .	Permitido, mediante apresentação da certidão do precatório em até 60 dias. O pedido deve ser apresentado perante o Portal da Dívida Ativa da PGE/RJ ⁴ .
Notificações no âmbito do pedido	Contribuinte deve tomar ciência pelo DeC.	Não há especificação.

O contribuinte pode aderir ao referido Programa **até dia 08/02/2026**.

Também foi disciplinada pela Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 71/2025 a forma de adesão ao **Programa de Parcelamento Especial para Empresas em Recuperação Judicial ou com Falência Decretada**.

No âmbito desse programa, débitos perante a SEFAZ/ RJ ou a PGE/RJ poderão ser pagos, a critério do devedor, em até 180 parcelas, mensais e consecutivas, e com reduções nos valores exigidos a título de penalidades e acréscimos, conforme descrito na tabela abaixo:

Número de parcelas	Redução sobre Penalidades e Acréscimos
Parcela Única	95%
De 2 a 48 parcelas	90%
De 49 a 72 parcelas	85%
De 73 a 96 parcelas	80%
De 97 a 120 parcelas	75%
De 121 a 144 parcelas	70%
De 145 a 180 parcelas	65%

3. Formulários específicos serão disponibilizados pela PGE/RJ no Portal da Dívida Ativa
4. Idem

O pedido de adesão ao **Programa de Parcelamento Especial para Empresas em Recuperação Judicial ou com Falência Decretada** deverá ser apresentado perante o Portal da Dívida Ativa ou presencialmente na PGE/RJ, **até 08/02/2026**.

Ainda, existem duas modalidades de pagamento em múltiplas parcelas:

- **modalidade de divisão aritmética em várias parcelas:** na qual, a partir da 6ª parcela, o cálculo do valor devido por parcela se dará pela divisão do valor consolidado do débito a parcelar nos meses restantes; ou

- **modalidade de percentual de faturamento em várias parcelas:** na qual, a partir da 6ª parcela, o valor devido em cada parcela se dará mediante a apresentação perante à PGE/RJ do demonstrativo da receita bruta do mês anterior.

No entanto, o devedor tem até 29 de dezembro de 2025 para manifestar seu interesse nesta modalidade de parcelamento, mediante a comprovação de sua situação enquanto falido ou em recuperação judicial em requerimento administrativo apresentado perante a PGE/RJ. Posteriormente, essa manifestação de interesse deve ser ratificada pelo contribuinte.

O parcelamento será considerado como realizado quando do pagamento da 1ª parcela. Haverá rescisão do parcelamento,

- **independentemente de comunicação prévia,**

- no atraso superior a 90 dias contados do vencimento de quaisquer parcelas;
- quando decretada a falência do devedor em recuperação judicial

- **respeitado o devido processo legal,**

- quando for verificada omissão de receitas no faturamento apresentado pelo devedor; ou
 - no descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida na legislação.
-